



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do
Rio Grande

PROCESSO Nº 76404
12/01/2000

Projeto de Lei

COPIADO
DO
ORIGINAL

		ATA Nº
EXPEDIENTE	___ / ___ / 2000	_____
ACEITO EM	___ / ___ / 2000	_____
APROVADO EM	___ / ___ / 2000	_____
REJEITADO EM	___ / ___ / 2000	_____
ARQUIVO)	_____

Exmo. Sr. Presidente

“Institui o sistema de Coleta Diferenciada de Resíduos Sólidos nas Repartições Públicas Municipais do Rio Grande.”

Art.1º - Fica instituído o Sistema de Coleta Diferenciada de resíduos Sólidos nas Repartições Públicas Municipais do Rio Grande.

Art.2º - A coleta diferenciada consiste na colocação em recipientes separados e visualmente identificados dos resíduos sólidos produzidos nas dependências das Repartições Públicas Municipais do Rio Grande.

Art.3º - Os resíduos sólidos serão separados pelo menos, nas seguintes categorias:

- I - orgânico;**
- II - inorgânico;**
- III - pilhas, baterias e assemelhados**

Art.4º - A implantação do Sistema de Coleta Diferenciado de Resíduos Sólidos será acompanhada de um processo permanente de educação para a redução e reutilização de resíduos sólidos.

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do
Rio Grande

PROCESSO Nº.

/ /2000

Projeto de Lei

COPIADO
DO
ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE ____ / ____ /2000	_____
ACEITO EM ____ / ____ / 2000	_____
APROVADO EM ____ / ____ /2000	_____
REJEITADO EM ____ / ____ /2000	_____
ARQUIVO)	_____

Exmo. Sr. Presidente

Art.5º - O Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, disciplinará os procedimentos necessários para a implantação do Sistema de Coleta Diferenciada.

Art.6º - Fica autorizado o Executivo Municipal e a Secretaria Municipal da Saúde a estabelecer convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos ou organizações não governamentais para a execução do proposto neste Projeto.

Art.7º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as instituições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A destinação de resíduos sólidos de nossas cidades é um tema que exige cada vez mais a reflexão da cidadania e dos gestores públicos em particular. A destinação do lixo produzido pelas aglomerações populacionais é um assunto que afeta diretamente a saúde pública e a sustentabilidade ambiental. Segundo informações do Instituto Polis (1998), apenas 100 dos 5506 municípios brasileiros possuem coleta seletiva de lixo, público e privados.

A seletividade na coleta dos resíduos sólidos faz parte de uma "reciclagem cultural", buscando um desenvolvimento sustentável, a ruptura com a cultura do desperdício e do descarte. Os recursos naturais são finitos e não são facilmente substituíveis, portanto, sua utilização precisa ser feita de modo

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do
Rio Grande

PROCESSO Nº.

/ /2000

Projeto de Lei

COPIADO
DO
ORIGINAL

		ATA Nº
EXPEDIENTE	____ / ____ /2000	_____
ACEITO EM	____ / ____ / 2000	_____
APROVADO EM	____ / ____ /2000	_____
REJEITADO EM	____ / ____ /2000	_____
ARQUIVO)	_____

Exmo. Sr. Presidente

responsável e na perspectivados interesses dos seres humanos em uma relação equilibrada com o meio ambiente.

No caso dos gestores e agentes públicos, essa responsabilidade cresce ainda mais, tendo em vista a influência das decisões e atitudes tomadas por nós. O presente Projeto propõe que o Executivo Municipal, bem como a SMSAS, assumam sua parte na parte na administração dos resíduos que produz, contribuindo com o desenvolvimento sustentável e promovendo a cultura de utilização responsável de recursos materiais.

A coleta diferenciada, integrada a um programa de gerenciamento de resíduos sólidos, como o que já existe em nosso Município, com a coleta seletiva de lixo, além de ser fundamental para a sustentabilidade ambiental e racionalização da utilização de recursos materiais mostra-se um instrumento de geração de renda, principalmente para as parcelas da população mais vulneráveis socialmente.

Sala das sessões, 09 de Janeiro 2001.

Ver. ADINELSON TROCA
LIDER DO PSDB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º 76.404

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria INSTITUCIONAL, nos termos do parecer do Consultor Jurídico.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sale das Comissões, 22 de fevereiro de 199 2001

Ho Consultor Jurídico
16.02.2001
[Signature]
Vide verso

[Signature]
 Presidente

[Signature]
 Vice-Presidente

[Signature]
 Secretário

 Membro

 Membro

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 096/2001.

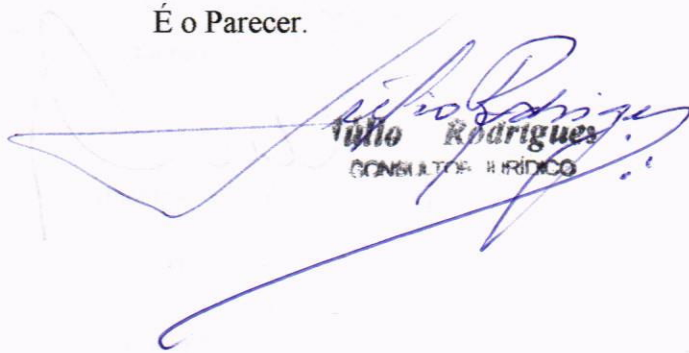
ORIGEM: CCJ, por seu Presidente.

PROC. Nº. 76.404/2001.

O presente projeto, "*cria atribuições a órgãos da administração*". O que lhe veda o art. 61, § 1º. II, letra "e", da CF e 60, II, letra "d", da CEstadual

Face o alcance do projeto, pensamos, possa o Autor remeter ao Executivo como "proposição", com o que, atingirá seus objetivos.

É o Parecer.



Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO